SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO CAMPUS URUTAÍ

EDITAL ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL Nº 07/2016

Dispõe sobre os Programas Auxilio Transporte e Bolsa Alimentação, pertencentes à Política de Assistência Estudantil do IF Goiano.

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS URUTAÍ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO (IF Goiano), no uso de suas atribuições legais na forma do que dispõe a Lei nº. 11.892/2008, diante da autorização concedida pela Portaria 21 publicada no DOU de 13 de janeiro de 2016, considerando ainda a Lei nº 12155 de 23 de Dezembro de 2009 o Decreto nº 7.234, de 19/07/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/07/2010, o Decreto nº 7.416 de 30 de Dezembro de 2010 e a Resolução do Conselho Superior Nº 033, de 13/09/2011 torna público o Processo Seletivo para a concessão do Programa de Assistência Estudantil 2015, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O presente edital destina-se a selecionar alunos regulamente matriculados em curso de nível Superior ou da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade presencial, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, na perspectiva de contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

2. DA FINALIDADE DO PROGRAMA

2.1. A Política de Assistência Estudantil do IF Goiano está em consonância com as demandas contidas no Decreto nº 7.234, de 19 de Julho de 2010 e Resolução Conselho Superior Nº 033 de 13 setembro de 2011, tendo como principal objetivo contribuir para a permanência e a conclusão do curso do estudante em vulnerabilidade socioeconômica.

3. DO PÚBLICO ALVO

3.1 Os Programas são destinados aos estudantes do IF Goiano, regularmente matriculados no Câmpus Urutaí nos cursos na modalidade presencial, tanto os de nível Superior quanto os de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. A contemplação destes últimos se justifica em função do disposto no Art. 4º do Dec. 7234/2010 (PNAES) que visa o atendimento das especificidades institucionais, uma vez que, por força da Lei nº. 11.892/2008, o corpo discente do IF Goiano é obrigatoriamente formado por alunos de diferentes níveis de ensino.

4. DA MODALIDADE E DO VALOR

- 4.1. **Bolsa Alimentação**: consiste na concessão de almoço no Restaurante Universitário do Câmpus Urutaí, de segunda a sexta-feira, para o discente selecionado.
- 4.2. Auxílio-Transporte: auxiliar no deslocamento diário do discente no trajeto residência/câmpus/residência, por meio do custeio de gastos relativos a transporte, sendo este em Regime Municipal no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) e Regime Intermunicipal no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

5. DA DISPONIBILIDADE DE BOLSAS:

| MODALIDADE | QUANTITATIVO | |
|--------------------|---------------------------|---------------------|
| BOLSA ALIMENTAÇÃO | 25 VAGAS | |
| AUXÍLIO TRANSPORTE | 300 VAGAS INTERMUNICIPAIS | 30 VAGAS MUNICIPAIS |

6. DOS PRÉ-REQUISITOS

- 6.1. Para inscrever-se no Programa de Assistência Estudantil, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:
- 6.1.1. Estar regularmente matriculado em curso presencial no Câmpus Urutaí;

- 6.1.2. Possuir renda familiar *per capita*, definida como sendo a soma de toda a remuneração familiar dividida pelo número de integrantes da família, de até um salário-mínimo e meio;
- 6.1.3. **Para o Auxílio-transporte:** necessitar de transporte para o translado no trajeto residência/campus/residência, diariamente;

7. DA INSCRIÇÃO

- 7.1 A inscrição do candidato em um dos Programas de Assistência Estudantil será feita por meio do preenchimento do Questionário Socioeconômico (anexo I) disponível no site do câmpus do Urutaí, acompanhado da documentação comprobatória.
- § 1º. O questionário socioeconômico acompanhado da documentação comprobatória deverá ser entregue na Coordenação Geral de Assistência ao Educando do câmpus Urutaí;
- § 2º Em caso de estudante menor de idade, pais/responsáveis deverão assinar a documentação.

7.2. Da Documentação:

§ 1º. Deverão ser entregues TODOS os documentos (DO CANDIDATO, DA FAMÍLIA, DA RENDA E DAS DESPESAS) listados abaixo:

7.2.1. Do **CANDIDATO**:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Certidão de casamento ou equivalente (se houver);
- d) Certidão de óbito, caso os pais, responsáveis ou cônjuge/companheiro(a) sejam falecidos:
- e) Último Histórico Escolar (Ensino Fundamental/ Ensino Médio);
- f) Comprovante de bolsa de estudo integral (para o candidato que estudou em escola particular com bolsa integral);
- g) Declaração de matrícula.
- 7.2.2. Da **FAMÍLIA** (documentação de todos os familiares listados no quadro de composição familiar, item 5 do questionário socioeconômico)
- I Menores de 18 anos:
- a) Certidão de Nascimento ou RG:
- II Maiores de 18 anos e dependentes, pais e/ou responsáveis:
- a) RG;
- b) CPF;
- c) Certidão de casamento ou equivalente (se houver);

7.2.3. Da **RENDA** do candidato e da família:

Paragrafo único: Os documentos de renda deverão estar atualizados, os meses de referência são: dezembro de 2015, janeiro de 2016 ou fevereiro 2016:

- I Se Profissionais empregados em empresas públicas ou privadas: a) Contracheque
- II Se Profissionais autônomos, Comerciantes ou proprietários rurais: a) Declaração de renda com firma reconhecida em Cartório (conforme anexo II)
- III Se Aposentados e/ou pensionistas: Comprovante atual do INSS contendo número do benefício, do que se trata o benefício e o valor do mesmo. Não serão aceitos extratos bancários.
- IV Caso possua Bolsa Família apresentar comprovante que contenha nome e valor mensal do benefício.
- V Caso não possua nenhuma fonte de renda: a) Declaração de ausência de renda com firma reconhecida em Cartório (Para todos os membros da família, maiores de 18 anos), conforme anexo III;
- VI Quando os pais ou responsáveis forem separados acrescentar os seguintes documentos:
- a) Termo de separação homologada pelo juiz, caso não tenha sido concluído apresentar declaração que comprove a situação de separação dos pais;
- c) Comprovante de recebimento de pensão alimentícia, ou declaração de recebimento de pensão alimentícia (anexo IV);
- d) Caso não receba pensão alimentícia, apresentar declaração de não recebimento de pensão alimentícia (anexo V).

7.2.4. Das **DESPESAS**:

Paragrafo único: Os documentos de despesas deverão estar atualizados, os meses de referência são: dezembro de 2015, janeiro de 2016 ou fevereiro 2016:

- I Comprovantes de água, condomínio, energia elétrica, internet e telefone;
- II Moradia: contrato de locação ou comprovante da prestação do financiamento da casa própria atualizado. Em caso de casa própria apresentar cópia do documento IPTU;
- III Educação: comprovante de pagamento de mensalidade(s) escolar(es), faculdades e/ou creche;
- IV Saúde: comprovante de pagamento de plano de saúde e medicamentos de uso contínuo; atestado médico, relatório médico ou laudo médico, quando se tratar de doença crônica ou degenerativa ou pessoa com necessidades específicas;
- V Documento do carro/moto: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) de 2015 e cópia do documento de IPVA;
- VI Transporte: Comprovante de gastos com transporte para a instituição de ensino;
- § 1º Os estudantes que residem em república, pensão, kitnet, deverão entregar os comprovantes de despesas da casa onde moram e da casa onde residem os responsáveis (família).
- § 2º Os comprovantes de gastos com moradia, transporte e creche, devem conter o CNPJ ou CPF do prestador do serviço.
- 7.3 A documentação incompleta causará o **INDEFERIMENTO**.

8. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

- 8.1. As inscrições serão selecionadas por uma Comissão de Seleção, nomeada através de Portaria pelos Diretores Gerais do Câmpus;
- 8.2. A seleção dos candidatos far-se-á por critério socioeconômico como definidor da classificação, por ordem decrescente, para a qual será utilizado o Quadro de Pontuação Socioeconômica (anexo VI) construído a partir do Questionário Socioeconômico do IF Goiano, assim como o Parecer Social emitido por um(a) Assistente Social (Art. 5º da Lei 8662/93);
- 8.3. Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios para o desempate:
- 8.3.1. Ser oriundo da rede pública de educação básica;
- 8.3.2. Residência familiar mais distante do Câmpus em que o candidato está matriculado:
- 8.3.3. Ser participante de programas sociais do governo;
- 8.3.4. Estar em período mais avançado no curso de graduação e ou técnico do IF Goiano;

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1.A lista dos candidatos selecionados e aprovados será divulgada no mural Coordenação Geral de Assistência ao Educando e no site no Câmpus, conforme cronograma apresentado no item 14 do presente edital.

10. DOS RECURSOS

- 10.1 O estudante participante do Processo Seletivo poderá recorrer do resultado da seleção de acordo com as formas e condições estabelecidas a seguir:
- 10.1.1. O recurso será interposto pelo candidato ou responsável legal, através de requerimento próprio (Anexo VII) acompanhado das justificativas cabíveis;
- 10.1.2. O requerimento deverá ser protocolado no câmpus, das 8:00 às 10:30 e das 13:30 às 16:30, conforme cronograma apresentado no item 14 do presente edital;
- 10.1.3. Será assegurado o julgamento do recurso no prazo de 1 (um) dia útil contado de sua interposição.
- 10.1.4. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, será publicada nova lista de classificados, caso haja alteração decorrente do provimento de algum recurso.

11. DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

11.1. O aluno selecionado deverá participar, impreterivelmente, de reunião com a Comissão de Seleção para esclarecimentos sobre os Programas da Assistência Estudantil. Tal reunião acontecerá conforme o item 14, no auditório menor do câmpus, nos seguintes horários: 13:30 h e 20:50 h. O aluno deverá optar por um dos horários, e assinar lista de presença. Nesta reunião o

aluno assinará o Termo de Compromisso de Adesão ao Programa selecionado. Os beneficiários do auxílio-transporte deverão entregar xérox de RG, CPF e comprovante de conta bancária no nome do titular do benefício. Os beneficiários da bolsa alimentação deverão entregar uma foto 3x4 para confecção da carteira de acesso ao Restaurante Estudantil do Câmpus Urutaí.

- 11.2. Em caso de aluno menor de 18 anos a família deverá assinar a documentação do aluno.
- 11.3. O estudante contemplado com o Bolsa Alimentação estará incluído no Programa de Assistência Estudantil durante o período de realização de 01 (um) curso, sendo necessário se inscrever novamente ao término deste, caso faça outro curso presencial na instituição, através de novo Edital.
- 11.4. O estudante contemplado com o Auxílio Transporte estará incluído no Programa de Assistência Estudantil durante o período letivo de 2016, sendo necessário se inscrever novamente ao término desse prazo, através de novo Edital.

12. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS ACADÊMICOS SELECIONADOS

Os estudantes contemplados por este Edital, serão acompanhados e avaliados no decorrer e ao final do período de vigência do auxílio pela equipe Multiprofissional do Câmpus.

13. DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

- 13.1.O benefício poderá ser cancelado, a qualquer tempo, nos casos em que:
- 13.1.1. Trancar a matrícula, finalizar ou abandonar o curso;
- 13.1.2. Não apresentar desempenho escolar satisfatório, ou seja, reprovar em mais de uma disciplina durante o semestre ou ano, quando ofertada anualmente, conforme o curso;
- 13.1.3. O estudante não atender aos chamamentos da Equipe Multiprofissional que acompanhará este edital;
- 13.1.4. Forem verificadas inveracidades ou omissões de informações no preenchimento do questionário socioeconômico, na documentação apresentada, bem como nos comprovantes porventura exigidos.
- 13.2. O não comparecimento injustificado ou a não apresentação dos referidos documentos no prazo estipulado poderá acarretar o cancelamento do benefício sem prévio aviso e sem direito a recurso;

14. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

14.1 De acordo com número de candidatos inscritos, o cronograma poderá ser alterado.

| ETAPAS | DATAS |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| | |
| Lançamento do Edital | 07/03/2016 |
| Período de inscrição e entrega do questionário socioeconômico e da | 15 a 31/03/2016 |
| documentação comprobatória na Coordenação Geral de Assistência | |
| Estudantil do Câmpus Urutaí | |
| Período de avaliação da documentação comprobatória e entrevistas* | 01 a 20/04/2016 |
| Divulgação dos resultados parciais | 25/04/2016 |
| Período para solicitação de recursos | 26/04/2016 |
| Divulgação dos resultados dos recursos | 27/04/2016 |
| Divulgação da lista dos selecionados | 27/04/2016 |
| Reunião com a Comissão de Seleção e assinatura do Termo de Compromisso | 02/05/2016 |

^{*}Se necessário, serão realizadas entrevistas aos candidatos nos casos que haja dúvidas referentes aos dados fornecidos.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. O estudante terá acesso à Assistência Estudantil somente após a assinatura do Termo de Compromisso e Adesão;
- 15.2. A concessão dos benefícios se dará mediante disponibilidade financeira orçamentária. Para o auxílio-transporte o primeiro depósito será referente ao mês de maio/2016, sendo seu pagamento realizado a partir de junho de 2016;
- 15.3. O discente poderá receber mais de um auxílio simultaneamente, em conformidade com a resolução nº 075/2015 de 04 de dezembro de 2015.

- 15.4 Estudantes que se afastarem por algum motivo, como licença maternidade, licença para tratamento de saúde, intercâmbio, dentre outros, deverão justificar por escrito à Assistência Estudantil do câmpus sobre o afastamento. Ao retornar, caso queiram continuar recebendo o auxílio estudantil, deverão comunicar por escrito seu retorno.
- 15.5 Os estudantes que solicitarem o benefício têm garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas a Comissão;
- 15.6 A Comissão de Seleção, bem como a Assistência Estudantil não se responsabiliza por documentação entregue incompleta, sendo de total responsabilidade do discente
- 15.7 A qualquer tempo a Comissão poderá chamar o beneficiário para comparecer a reuniões de avaliação ou solicitar novos documentos.
- 15.8 O ato de inscrição gera a presunção de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e que aceita as condições do processo seletivo, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.
- 15.9 A declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, inclusive o desligamento do Programa de Assistência Estudantil, para o qual o candidato se inscreveu.
- 15.10 O presente edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 08 dias de sua realização, em atendimento ao disposto no § 1º do Art. 3º do Decreto nº 7416/2010.
- 15.11 Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão avaliadas pela Comissão, respeitadas as leis, as normativas referentes à Assistência Estudantil e as normas do IF Goiano.
- 15.12. Denúncias, questionamentos e sugestões relacionados ao presente edital deverão ser apresentados por escrito no câmpus no Setor de Protocolo. Será assegurando o sigilo do denunciante.
- 15.13. Esclarecimentos e maiores informações poderão ser obtidos na Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando (CGAE) pelo telefone: (64) 3465-1922 ou por meio eletrônico assistenciaestudantil.urt@ifgoiano.edu.br

Urutaí, 07 de março de 2016.

Diretor-Geral do Câmpus Urutaí